

=LEI Nº 2.222, DE 11 DE MARÇO DE 2002=

"Dá nova redação ao artigo 90, cria o § 1º e renumera o parágrafo único, da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1984 e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 90, cria o § 1º e renumera o parágrafo único, da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 90 - As transferências de lançamentos consequentes das transações de propriedade poderão ser feitas à vista do título aquisitivo registrado na circunscrição imobiliária competente, do contrato de alienação ou até mesmo através da solicitação de expedição de certidão de valor venal para fins de alienação.

§ 1º - Os pedidos de expedição de certidão de valor venal, para fins de alienação, deverão consignar qualificação completa dos adquirentes do imóvel.

§ 2º - Já tendo sido emitido o aviso de lançamento, a transferência somente será feita a partir do exercício seguinte."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE MARÇO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 30, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento